



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 415/2021

Viana (ES), 25 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Projeto de Lei nº 42/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 42/2021, que revoga a Lei Municipal nº 2.183, de 16 de junho de 2009.

Atenciosamente,

  
**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

|  |   |
|--|---|
|  | Protocolo nº <u>3248</u>  |
|  | <u>28 10 21</u>   |
| CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  | <br>Assinatura |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 042/2021

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042/2021

Viana/ES, 25 de outubro de 2021.

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana,  
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 2.183, de 16 de junho de 2009; a qual instituiu o Sistema de Registro de Preços criado pelo art. 15, da Lei nº 8.666/1993 no âmbito do Município de Viana.

É importante salientar que a Constituição Federal em seu art. 22, XXVII, dispõe que é competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades para todos os entes e órgãos, podendo a Administração Municipal, dentro dos limites da norma federal regulamentar a matéria, o que pode se dar por meio da expedição de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Essa informação se faz importante, tendo em vista que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar das modalidades de licitação, não podendo ser caracterizado como modalidade, que são as estabelecidas pelo art. 22, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo art. 1º, da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituiu uma nova norma regulamentadora, popularmente conhecida como “Nova Lei de Licitação e Contratos”, que possui dispositivos que estão em desacordo com o previsto na nova legislação, principalmente no que concerne à possibilidade de reajustamento dos valores dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços.

A Lei Municipal nº 2.183/09 em seu art. 6º, veda qualquer tipo de reajustamento de preços durante o prazo de validade do Registro de Preços e há entendimento de diversos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário da necessidade de ser mantido o equilíbrio econômico financeiro dos preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 042/2021

Outrossim, o art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração Pública a necessidade de que em seu edital, quando da utilização do Sistema de Registro de Preços, seja inserida cláusula para alteração dos preços registrados, reforçando o entendimento do legislador sobre a necessidade de alteração dos valores registrados.

Ademais, estamos vivendo desde o ano de 2020 uma pandemia de nível mundial que tem impactado negativamente a economia, majorando os custos dos mais variados setores, tendo como consequência um aumento exponencial nos valores dos itens.

O instrumento gerado inicialmente no Sistema de Registro de Preços chama-se Ata de Registro de Preços, e por este, a Administração Pública pode gerar contratos ou instrumentos que o substituam para a aquisição dos itens registrados. A Ata de Registro de Preços tem duração improrrogável de 12 (doze) meses, nos termos da regulamentação federal com amparo na Lei nº 8.666/93. Ocorre foi facultada à Administração Pública a possibilidade de prorrogação desse prazo de vigência para dois anos, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021. Logo, o art. 7º, da Lei Municipal 2.183/09 precisa ser revisto.

Desde o início da atual gestão, a Administração Municipal busca trabalhar com o planejamento necessário para o melhor atendimento às demandas da população, razão pela qual, guiados pelo entendimento majoritário sobre a matéria definimos a regulamentação por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, estando as nossas "secretarias-meio" com um cronograma para implementação da nova Lei de Licitações e Contratos e, para o melhor andamento dos trabalhos, se faz necessária a revogação da legislação municipal supracitada.

Na certeza de que esta Casa de Leis e os Ilustres Representantes desta edilícia Câmara Municipal, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam, apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público.

Respeitosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 042/2021

**PROJETO DE LEI Nº 042/2021**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.183, DE 16 DE JUNHO DE 2009.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revoga a Lei Municipal nº 2.183, de 16 de junho de 2009.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 25 de outubro de 2021.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal